

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
016	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 291/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.877/2025

DESPACHO:

Visto etc....

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 1.877/2025 de autoria do Vereador Lucas Telles dos Passos, que **“Estabelece meta de atendimento prioritário para consultas e exames especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde municipal”**.

Essa presidência, requereu Parecer Jurídico de admissibilidade nos termos do Art. 226 do RICM. O **Parecer Jurídico** Preliminar da lavra da Dra. Rebeca Morena Pozzebonn Abreu, **ao final CONCLUIU, OPINANDO nos seguintes termos:** “Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei nº 1.877/2025 possui óbice jurídico, motivo pelo qual opino **DESAVORAVELMENTE** à sua regular tramitação e votação Plenária, por ferir expressamente o art. 66, inc. V da Constituição Estadual de Mato Grosso e art. 37, § 1º, inc. II, alínea “c” e 58, inc, XVIII da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, além de violar o princípio constitucional da separação dos poderes assentado no art. 2º da CF/88.”.

É o relatório.

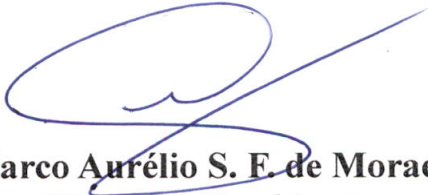
Decido.

Inicialmente, adoto como razão de decidir a recomendação da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste como se aqui estivesse escrito, **neste sentido**, e nos termos do Art. 79 do RICM, **denego seguimento ao presente projeto de Lei Ordinária**.

INTIME-SE o autor no prazo legal, dos motivos elencados no Parecer Jurídico, por consequência, após a intimação frutífera, arquite-se os presentes autos.

Primavera do Leste-MT, 26 de novembro de 2025.

Gab. Ver. Sarg. Telles
Dra. M. G. S.
03/12/2025


Marco Aurélio S. E. de Moraes
Vereador Presidente